



Portaria nº 477, de 14 de outubro de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro, resolve:

Considerando que o Inmetro deve, quando aplicável, criar comissões técnicas no âmbito da Diretoria de Metrologia Legal, constituídas por entidades representativas das partes interessadas na regulamentação de metrologia legal e nas atividades do controle metrológico legal;

Considerando que a criação das comissões tem por finalidade oferecer mecanismos efetivos de operacionalização, implementação, melhoria e transparência das atividades relativas aos temas em questão;

Considerando a necessidade de estabelecer o regimento interno dessas comissões técnicas que assessoram o Inmetro, a fim de ampliar a participação dos segmentos da sociedade interessados nas atividades de regulamentação técnica metrológica e controle metrológico legal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno das Comissões Técnicas de Metrologia Legal, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br.

Art. 2º Revogar a Portaria Inmetro n.º 337, de 10 de julho de 2013 na data de publicação deste instrumento legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE METROLOGIA LEGAL (CT/ML)

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE METROLOGIA LEGAL (CT/ML)

1.1 O presente Regimento Interno tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento das Comissões Técnicas de Metrologia Legal (CT/ML).

1.2 As CT/ML, de caráter temporário e de ordem consultiva, devem assessorar o Inmetro no desenvolvimento, implementação e aperfeiçoamento da regulamentação de metrologia legal, incluindo as disposições administrativas aplicáveis.

2. COMPOSIÇÃO DAS CT/ML

2.1 A CT/ML é assim composta:

a) Equipe executiva do Projeto de Regulamentação de Metrologia Legal, que coordena a CT/ML.

b) Representantes indicados pelas partes interessadas e impactadas.

c) Representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro (RBMLQ-I), representantes de outras Unidades Principais (UP) do Inmetro e especialistas convidados, quando pertinente.

2.2 A Coordenação da CT/ML é exercida pela equipe executiva do Projeto de Regulamentação de Metrologia Legal, composta:

a) pelo Gestor, que é servidor lotado na Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica (Diart) da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro (Dimel), que coordena a equipe;

b) por pelo menos um especialista da Dimel;

c) por pelo menos um especialista no assunto a ser tratado, caso o especialista não seja da Dimel; e

d) por representantes de outras UP do Inmetro e da RBMLQ-I, quando pertinente.

2.3 Cada CT/ML é formada por representantes do Inmetro e representantes das partes interessadas e impactadas pela regulamentação de metrologia legal, convidadas pela Dimel, de preferência de forma paritária, para haver equilíbrio de interesses e justiça.

2.3.1 As partes interessadas e impactadas, convidadas pela Dimel, são compostas por associações do setor produtivo e de consumidores, entidades de classe ligadas ao setor produtivo, fabricantes e importadores de instrumentos de medição, segmento comercial, destinatários finais, órgãos do Governo e meio acadêmico.

2.3.2 O número de participantes do Inmetro é ilimitado.

2.3.2.1 Podem participar representantes das áreas de metrologia legal, metrologia científica e industrial, acreditação, avaliação da conformidade, entre outras.

2.4 Cada entidade participante das CT/ML deve indicar, oficialmente, os nomes dos representantes podendo alterar as indicações a qualquer tempo.

2.4.1 É vedado que participantes representem mais de uma entidade.

2.4.2 Cada entidade participante deve garantir o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário para a efetiva participação dos seus representantes.

2.4.3 Os representantes podem comparecer às reuniões, acompanhados por técnicos ou especialistas para assessorá-los em assunto específico.



2.4.4 As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades, no âmbito da CT/ML, não são remuneradas.

3. ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DAS CT/ML

3.1 Compete às CT/ML:

- a) participar da elaboração ou revisão dos requisitos da base normativa e dos requisitos da regulamentação de metrologia legal relativa à CT/ML;
- b) propor melhorias para o funcionamento da regulamentação de metrologia legal já implantada na área de atuação da CT/ML;

3.2 Compete à Coordenação da CT/ML:

- a) definir a agenda das reuniões;
- b) programar as atividades e as prioridades da CT/ML;
- c) convocar as reuniões e secretariá-las;
- d) coordenar as reuniões;
- e) preparar e expedir as correspondências pertinentes;
- f) distribuir as atas de reuniões até 20 (vinte) dias após as reuniões;
- g) encaminhar os trabalhos elaborados aos demais membros para apreciação;
- h) manter atualizados o cadastro de membros, bem como toda a documentação pertinente à CT/ML;

3.3 Compete aos demais participantes da CT/ML:

- a) comparecer regularmente às reuniões;
- b) discutir a matéria em pauta;
- c) identificar e apresentar, nas reuniões, os posicionamentos da entidade que representa;
- d) apresentar à CT/ML assuntos pertinentes ao seu escopo;
- e) divulgar os trabalhos da CT/ML no âmbito de sua entidade.

3.4 Funcionamento das CT/ML

3.4.1 Os representantes das entidades devem ser convidados para as reuniões com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.4.1.1 No convite devem estar explícitos a pauta de reunião, a data, o local e a hora em que se realizará a mesma.

3.4.2 As proposições e o posicionamento de cada entidade devem ser registrados em atas de reunião.

3.4.3 Os representantes das entidades podem solicitar à Coordenação, a inclusão de assuntos na pauta de reunião com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de sua realização.

3.4.3.1 A solicitação será analisada e julgada pela Coordenação quanto à sua pertinência.

3.4.4 Qualquer modificação da agenda da reunião deve ser comunicada aos participantes da CT/ML com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.4.5 Toda e qualquer questão não contemplada pelo presente Regimento Interno será deliberada pela Dimel.

4. REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

4.1 A revisão deste Regimento Interno é de competência da Dimel.